Lei nº 1135/2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda no Município".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Lagoa da Prata autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 21.216,98 (vinte e um mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de R$ 527,78 (quinhentos e vinte sete reais e setenta e oito centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 20/05/2004.
b) R$ 20.689,20 (vinte mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), divididas em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 591,12 (quinhentos e noventa e um reais e doze centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de junho de 2004.

José Octaviano Zezinho Ribeiro
Prefeito Municipal